



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO SEGMENTO TURÍSTICO E AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para preservação da vida e da saúde, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda, desde que de forma progressiva, organizada e responsável;

Considerando que o sistema de saúde do Município vem funcionando regularmente, dentro dos padrões de normalidade, com Plano Municipal de Contingenciamento e com respeito as técnicas de enfrentamento ao Covid-19;

Considerando a previsão das condições para o funcionamento do comércio, todas de acordo com as orientações dos órgãos e setores de saúde recomendadas para redução do risco de proliferação do Covid-19;

Considerando a existência de Comissão Municipal de Fiscalização ativa e que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público, inclusive, revogando-se as autorizações concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, determina que: “Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

Art.1º. Fica facultado a todos os hotéis, pousadas, campings e outros meios de hospedagens, aos atrativos turísticos públicos e particulares, às agências e operadoras de turismo, a partir de 10 de junho de 2020 a REABERTURA, desde que observadas e adotadas as medidas constantes no Plano de Segurança Sanitária para Retomada Parcial do Turismo em Tibagi, disposto nos Anexos I a III e parte integrante do presente Decreto, ficando os estabelecimentos que optarem pela reabertura, corresponsáveis pelo fiel cumprimento das regras implícitas no protocolo, sob pena da revogação da autorização de funcionamento e demais cominações legais cabíveis.

Art.2º. Sem prejuízo de todas as recomendações sanitárias e de isolamento social das autoridades públicas, devem os estabelecimentos autorizados, sempre que possível, promover campanhas de medidas de saúde para combate à pandemia entre seus funcionários, colaboradores e clientes.

Art.3º. O horário de funcionamento do comércio em geral para atendimento presencial e consumo no local, fica ampliado a partir de 05 de junho de 2020, para às 22:00 horas.

Art.4º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do descumprimento das normas impostas ou em razão da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão Municipal de Fiscalização das Medidas de Enfrentamento ao Covid-19, da Vigilância Sanitária Municipal e dos órgãos de segurança pública.

Art.6º. O presente Decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam às atividades ora autorizadas.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 05 de junho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi



ANEXO I

DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020

PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI

TIBAGI/PR
JUNHO DE 2020



APRESENTAÇÃO

Este Plano de Segurança Sanitária faz parte das ações do Plano de Retomada do Turismo no Município de Tibagi, iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Tibagi – COMUTTI, por meio da qual serão realizadas ações integradas para garantir a saúde pública e organizar a retomada gradativa da atividade turística, preservando os empregos e auxiliando na segurança econômica e sanitária do Município.

OBJETIVO

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades relacionadas ao turismo autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, a partir do dia 10 (dez) de junho de 2020, buscando evitar a propagação da doença, faz-se necessário oferecer diretrizes de enfrentamento a Covid-19 para a retomada da atividade turística no Município de Tibagi, através do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença. Com o avanço da crise sanitária, pela pandemia da Covid-19, o turismo foi o primeiro setor diretamente impactado pela pandemia. Desde o dia 17 (dezesete) de março do corrente ano, TODOS os estabelecimentos de turismo encontram-se fechados, por força de Decretos Municipais.

Assim, a fim de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, bem como de minimizar o risco de transmissão da Covid-19, este documento visa definir critérios para a retomada da atividade turística. Estão descritos neste documento, diretrizes de enfrentamento da COVID-19 direcionados à atividade turística, estabelecendo regras de biossegurança a serem observadas como medidas de contenção da propagação da doença.



- CRITÉRIOS MÍNIMOS GERAIS DE HIGIENE PESSOAL, SEGURANÇA SANITÁRIA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES A SEREM SEGUIDAS PELOS SEGMENTOS TURÍSTICOS DE TIBAGI -

MEIOS DE HOSPEDAGEM

- Hotéis, campings e pousadas

- Uso obrigatório de máscara (tanto para funcionários como hóspedes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas e toucas no cabelo;
- Disponibilizar álcool 70% no estabelecimento, na recepção, corredores, nos quartos, banheiros, e orientar sua utilização;
- Utilizar **somente 50% da sua capacidade de hospedagem**;
- Atender somente com reserva antecipada;
- Em meios de hospedagens que possuam áreas sociais como salas de jogos, piscinas, área para descanso, churrasqueira, deverão permanecer fechadas;
- A limpeza nos quartos, banheiros e áreas de uso comum do meio de hospedagem, deverão ser feitas com desinfecção das superfícies com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Os locais para refeição (café da manhã, almoço e jantar) deverão ter pontos com álcool 70% para higienização das mãos, e manter o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19;



-Para **campings** - além dos critérios mencionados acima - cada barraca deve estar separada com no mínimo com 2m (dois metros) de distância.

-AGÊNCIAS E OPERADORAS DE TURISMO

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento, bem como banheiros, vestiários e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Atender somente com reserva antecipada;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A prestação de serviços deve ser feita para **no máximo 10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Higienização do veículo de transporte dos usuários a cada saída para as atividades de aventura;
- Todas as janelas do veículo de transporte devem ser abertas no momento do deslocamento para maior ventilação;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

Para Rafting, Rapel e Cascading:

- Higienizar Barcos, Remos, Coletes, Capacetes e demais equipamentos e materiais com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;



-As orientações para o Rafting, deverão ser realizadas em espaços abertos.

Para trilhas:

- Todos os equipamentos e materiais devem ser higienizados com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;
- Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de cada usuário durante a realização da atividade turística, evitando proximidade entre eles.

ATRATIVOS TURÍSTICOS

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Somente com reserva antecipada;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Reduzir o atendimento **para 50% do que acomoda o local**;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A visita no atrativo turístico deve ser feita para no máximo **10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

Obs: Todos os segmentos turísticos deverão assinar o **Termo de Responsabilidade Sanitária (ANEXO III)**, assumindo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para



o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Covid-19;

-Os usuários dos segmentos turísticos, deverão preencher uma **Declaração de Saúde (ANEXO II)**, e mantê-la em arquivo para conferência da Fiscalização Municipal;

-Pessoas com sintomas de gripe deverão ser encaminhadas imediatamente ao Hospital Municipal.

Telefones úteis:

Secretaria Municipal de Turismo de Tibagi – 0800 643 1388 / 3916 2150 / 98816 8711

Ouvidoria –3916 2167 / 988092273

Vigilância Epidemiológica– 98812 7063 / 3916 2166

Secretaria Municipal de Saúde – 3916 2160

Hospital Municipal de Tibagi – 3275 1282



ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Data: ____/____/____	
Nome:	
Data de nascimento:	Idade:
Procedência Cidade/Estado:	

Presença de sinais ou sintomas de doença de interesse em saúde pública:

ADULTOS:	
• Sensação febril ou febre.	() Sim () Não
• Tosse, dor de garganta, coriza.	() Sim () Não
• Perda de olfato ou paladar.	() Sim () Não
• Desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax.	() Sim () Não
• Coloração azulada dos lábios ou rosto.	() Sim () Não
• Doença Crônica do grupo de risco da Covid-19.* Se sim, qual?	() Sim () Não
• É Gestante.	() Sim () Não
• Prescrição de isolamento social devido a Covi-19.	() Sim () Não
CRIANÇAS:	
• Sensação febril ou febre,	() Sim () Não
• Tosse, dor de garganta, coriza.	() Sim () Não



• Desconforto respiratório/dificuldade para respirar ou pressão persistente no tórax.	() Sim () Não
• Coloração azulada dos lábios ou rosto / cianose (coloração arroxeada da pele).	() Sim () Não
• Desidratação, inapetência.	() Sim () Não
• Doença Crônica do grupo de risco da Covid-19* Se sim, qual?	() Sim () Não
• Prescrição de isolamento social devido a Covi-19.	() Sim () Não

Declaro que em caso de aparecimento de sintomas buscarei atendimento médico e informarei ao responsável pelo serviço ou atividade turística.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e autênticas.

(assinatura)
(se menor de 18 anos, assinatura do responsável)

Contato em caso de Emergência:

Nome:
Telefone:



* Segundo a OMS – Organização Mundial da Saúde: a Covid-19 é mais perigosa para portadores de doenças crônicas como hipertensão, cardiopatias, doenças renais e respiratórias.

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL Nº 815/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Telefone: ()	E-mail:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Sócio Administrador/Representante Legal: Nome:	
RG:	CPF:

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para



exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencadas no *PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO TURISMO EM TIBAGI*, e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

MEIOS DE HOSPEDAGEM

- Hotéis, campings e pousadas

- Uso obrigatório de máscara (tanto para funcionários como hóspedes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas e toucas no cabelo;
- Disponibilizar álcool 70% no estabelecimento, na recepção, corredor, nos quartos, banheiros, e orientar sua utilização;
- Utilizar **somente 50% da sua capacidade de hospedagem**;
- Atender somente com reserva antecipada;
- Em meios de hospedagens que possuam áreas sociais como salas de jogos, piscinas, área para descanso, churrasqueira, deverão permanecer fechadas;
- A limpeza nos quartos, banheiros e áreas de uso comum do meio de hospedagem, deverão ser feitas com desinfecção das superfícies com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Os locais para refeição (café da manhã, almoço e jantar) deverão ter pontos com álcool 70% para higienização das mãos, e manter o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas ou demarcar os espaços restritos aos clientes quando os móveis forem fixos;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19;



-Para **campings** - além dos critérios mencionados acima - cada barraca deve estar separada com no mínimo com 2m (dois metros) de distância.

-AGÊNCIAS E OPERADORAS DE TURISMO

- Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
- Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento, bem como banheiros, vestiários e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
- Atender um cliente por vez;
- Manter todas as áreas ventiladas;
- Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
- Atender somente com reserva antecipada;
- Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
- A prestação de serviços deve ser feita para **no máximo 10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
- Higienização do veículo de transporte dos usuários a cada saída para as atividades de aventura;
- Todas as janelas do veículo de transporte devem ser abertas no momento do deslocamento para maior ventilação;
- Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
- Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

Para Rafting, Rapel e Cascading:

- Higienizar Barcos, Remos, Coletes, Capacetes e demais equipamentos e materiais com



Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;
-As orientações para o Rafting, deverão ser realizadas em espaços abertos.

Para trilhas:

-Todos os equipamentos e materiais devem ser higienizados com Hipoclorito de sódio e álcool 70%, antes e após a realização da atividade turística;
-Manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de cada usuário durante a realização da atividade turística, evitando proximidade entre eles.

ATRATIVOS TURÍSTICOS

-Uso obrigatório da máscara (tanto para funcionários como para clientes);
-Funcionários deverão utilizar além de máscara, luvas;
-Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do estabelecimento e orientar sua utilização;
- Higienizar o banheiro e locais de uso comum com hipoclorito de sódio, além da limpeza de rotina;
-Atender um cliente por vez;
-Somente com reserva antecipada;
-Manter todas as áreas ventiladas;
-Manter a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio);
-Reduzir o atendimento **para 50% do que acomoda o local**;
-Não hospedar pessoas do grupo de risco ou com sintomas de gripe, realizando uma triagem antes do atendimento e sempre que possível através da verificação da febre com termômetro infravermelho;
-A visita no atrativo turístico deve ser feita para no máximo **10 (dez) pessoas por horário**, devendo haver um intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos até o próximo atendimento;
-Está proibido o atendimento e prestação de serviços de grupos de viagens, excursões e escolas;
-Capacitar os colaboradores sobre a Covid-19.

DECLARO estar ciente de que, o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no **PLANO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA PARCIAL DO**



TURISMO EM TIBAGI, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à notificação, interdição temporária do estabelecimento ou cassação do alvará de funcionamento, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do encaminhamento das ocorrências à Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público pela prática de crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Tibagi, _____ de junho de 2020.

(assinatura do Sócio ou Representante Legal)